ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 254/XII 2.ª

ASSUNTO: Pela Defesa da Qualidade nos Cuidados de Saúde de Proximidade

Entrada na AR: 05 de abril de 2013

Nº de assinaturas: 4000

1º Peticionário: Carlos Alberto Oliveira

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 05 de abril de 2013 e foi distribuída a esta Comissão no dia 15 de abril.

I. A petição

A presente petição, da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Viver Mais – Pólo Caldelas (CS Amares), foi subscrita por 4000 cidadãos, pela defesa da Qualidade nos Cuidados de Saúde de Proximidade.

Os subscritores da petição pretendem a manutenção da Extensão de Saúde de Caldelas, do Centro de Saúde de Amares, a fim de assegurar «*as necessidades de cuidados de saúde de proximidade, e numa lógica de gestão administrativa e territorial que estimule o tecido económico regional*». Referem que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia se comprometem a fazer obras de adaptação do edifício da Escola Primária para aí instalar a extensão de saúde. Alegam que os cerca de 1800 utentes da extensão foram deslocados pela médica de família para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Amares pela falta de condições da extensão. Informam que durante a época termal existe um reforço médico em Caldelas, mas que é privado e é exclusivo dos utentes do balneário termal, pelo que os cuidados de saúde dos utentes residentes não devem ser transferidos para o setor privado.
A concluir, entendem que Caldelas tem condições para «*funcionar como charneira geográfico/administrativa e que devem ser consideradas as sinergias entre a saúde, o mundo rural e a natureza*».

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4000 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República.*
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 19 de abril de 2013

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)